



Número: **0800212-85.2018.8.15.0091**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Taperoá**

Última distribuição : **08/05/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DIEGO DOS SANTOS CARNEIRO DA SILVA (AUTOR)	PATRICIO CANDIDO PEREIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14136 647	08/05/2018 13:37	Petição Inicial	Petição Inicial
14136 692	08/05/2018 13:37	prontuario medico	Documento de Comprovação
14136 696	08/05/2018 13:37	declaração de atendimento	Documento de Comprovação
14136 709	08/05/2018 13:37	certidão policial	Documento de Comprovação
14136 721	08/05/2018 13:37	documentos pessoais e comprovante de residencia	Documento de Identificação
14136 728	08/05/2018 13:37	procuração e declaração de pobreza	Procuração
14136 736	08/05/2018 13:37	comprovante de negativa administrativa junto a lider	Documento de Comprovação
15558 214	25/07/2018 17:18	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
23650 309	20/08/2019 08:25	Despacho	Despacho

EXCELENTESSIMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE **TAPEROÁ/PARAIBA**.

-PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA:

-PROCESSO NEGADO ADMINISTRATIVAMENTE JUNTO A LIDER:

DIEGO DOS SANTOS CARNEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº 3.781.935 SSDS/PB, CPF nº 104.752.804-58, residente e domiciliada na **RUA PROJETADA, N°S/N, CENTRO, ASSUNÇÃO/PB, CEP.: 58.685-000**, por intermédio de seu advogado e procurador in fine assinado, procuração anexa (doc. 01), com endereço Profissional na Rua Santa Catarina, nº 833, Bairro da Liberdade, na Cidade de Campina Grande/PB, CEP.: 58.414-035, fone: (83) 98700-8099, (83) 99935-9957, E-mail: patricioadv@hotmail.com, com fundamento na Lei nº 6.194/1974 e Código Civil, vem perante Vossa Excelência, promover a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA
(DPVAT/ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO)
INVALIDEZ PERMANENTE**

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 09.248.608/0001-04, podendo ser citada por intermédio de seu representante legal, na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 20031-205**, expondo e requerendo ao final o seguinte:

AB INITIO, diante da situação em que se encontra o promovente, requesta inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso à Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

Douto Julgador, é sabido que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, **nada basta além do simples pedido**, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial. Assim apregoa a Lei nº 1.060, de 05.02.1950 do Código de Processo Penal em seu art. 4º *caput*, que nos diz o seguinte:

ART. 4º CAPUT: “A PARTE GOZARÁ DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO, NA PRÓPRIA PETIÇÃO INICIAL, DE QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA”.



Assim, procura-se evitar que alguém tenha frustada a busca ou a defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por insuficiência de meios econômicos. Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa a assegurar duas garantias fundamentais: a igualdade de todos e o acesso a Justiça.

-DOS FATOS:

Inicialmente, antes de adentrarmos nos fatos da presente Demanda, cumpre-nos informar que a parte autora requereu administrativamente junto a PROMOVIDA, através do SINISTRO Nº 3170433143, e teve seu pedido NEGADO.

O promovente foi vítima de acidente automobilístico, fato verificado no dia **07 DE FEVEREIRO DE 2016**, numa estrada vicinal, nas proximidades do Sítio Cajazeiras, zona rural, do Município de Assunção/PB.

O sinistro se deu quando o autor conduzia a motocicleta **SUNDOWN WEB 100 EVO-ANO 2007 - COR PRETA- PLACAS MNT 7965 PB**, e na referida estrada vicinal, perdeu o controle da motocicleta ao passar por uma porteira, tombando bruscamente ao solo.

Tudo conforme **CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL – VERSANDO SOBRE ACIDENTE DE TRÂNSITO** anexado a inicial.

O autor foi socorrido para o HOSPITAL GERAL DE TAPEROÁ/PB, e em seguida, transferido para o HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES, na cidade de Campina Grande/PB, onde permaneceu internado por alguns dias.

Aduz a Declaração de Atendimento:

“Declaramos para fins de prova junto ao que se faz necessário que Diego dos Santos Carneiro da Silva, portador do RG nº 3.781.935 e CPF nº



104.752.804-58, ...foi vítima de um acidente automobilístico no dia 07/02/2016, na Rodovia PB 228, sendo socorrido pela Ambulância de nosso Município para o Hospital Regional de Taperoá.” - grifamos

Vale ressaltar, que devido sinistro o autor sofreu vários traumas pelo corpo, em especial, traumatismo craniano e facial.

Sabendo da existência do seguro obrigatório DPVAT, aciona a PROMOVIDA para que fosse paga a respectiva apólice, pois todos os proprietários de veículos automotores pagam anualmente o seguro de acidentes pessoais obrigatório. A norma legal ainda determina que a seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento do DPVAT, **O QUE NA REALIDADE NÃO ACONTECE.**

Percebe-se, MM. Magistrado, que para o pagamento do seguro obrigatório só precisa SIMPLES PROVA DO ACIDENTE, bem como, que esta seqüela foi decorrente de acidente automobilístico. Senão vejamos, o que têm decidido nossos Tribunais Pátrios:

“34022772 – INDENIZAÇÃO – SEGURO – DPVAT – ACIDENTE DE TRÂNSITO – INVALIDEZ PERMANENTE – PROVA – Evidenciado nos autos as provas necessárias a demonstrar o acidente de trânsito e os danos permanentes na vítima, impõe-se o pagamento do seguro obrigatório DPVAT. (TAMG – AC 0315761-7 – 6ª C.Cív. – Rel. Juiz Dárcio Lopardi Mendes – J. 21.09.2000)”

Recurso: 621/05 (Proc. 44.530/04) – SEGURO DPVAT – Invalidez permanente – Perícia técnica – Inexatidão do grau de invalidez – Desnecessidade – Valor da indenização

CIVIL - INDENIZAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - PERÍCIA TÉCNICA. INEXATIDÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. DESNECESSIDADE. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REPELIDA. VALOR DA INDENIZAÇÃO CONSOANTE A LEI DE REGÊNCIA. 1) - Se os elementos de prova dos autos, aliados à verossimilhança da versão do ofendido e de outras provas documentais, fazem emergir claramente o nexo causal entre o fato, as lesões e suas consequências, desnecessária se torna a realização de perícia técnica, não havendo o que se falar em complexidade da matéria probante que pudesse afastar a competência do Juizado Especial Cível. 2) - Configurada de modo efetivo, a invalidez permanente, ainda que não tenha resultado privação para o exercício laboral, faz jus a vítima ao seguro obrigatório, em percentual correspondente à extensão da lesão, porquanto as normas que regem a matéria não exigem a inteireza da invalidez, ou uma certa medida da perda física, mas a contempla em qualquer grau em que se verifique, desde que se defina a proporção real entre o dano e o seu valor. 3) – O quantum da condenação fixado em salários mínimos não representa fator social de correção e sim base de quantificação do montante resarcitório, não podendo ser limitada por atos administrativos normativos de hierarquia inferior. 4) - Recurso conhecido e improvido. (Relator Juiz MARCONI MARINHO, Julgado em 08 de junho de 2005).



DO VALOR DEVIDO SEGUNDO DETERMINAÇÃO LEGAL:

A Lei nº. 6.194/74, que disciplina e rege o seguro obrigatório DPVAT, determina o pagamento da indenização às vítimas de acidente de trânsito, em casos de invalidez, conforme dispõe o art. 3º alínea b, determina o seguinte:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)” - grifamos

Além do mais, na Lei 11.945 de 2009, que alterou a Lei do DPVAT de nº 6.194/74, trouxe consigo uma tabela onde delimita já o percentual a ser pago, independente de percentual pericial, exigindo apenas a comprovação da lesão sofrida por profissional competente, tanto é que a Unidade de Medicina Legal não mais delimita tal percentual nos seus laudos, tomando como parâmetro a referida Lei.

Notadamente, a indenização coberta pelo Seguro DPVAT tem como fato gerador os danos pessoais advindos de acidente de trânsito ou daquele decorrente da carga transportada por veículo automotor terrestre, não ostentando, portanto, vinculação exclusiva com a incapacidade laborativa, a qual encontra sua reparação no âmbito previdenciário. Recentemente, o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, através da publicação do Recurso Especial 876.102 DF, PUBLICADO EM 01/02/2012, tem entendido:

RESPONSABILIDADE CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO DPVAT. LEI 6.194/74. INCAPACIDADE PERMANENTE. CONCEITO E EXTENSÃO. DEFORMIDADE FÍSICA PERMANENTE LIMITADORA DA PRÁTICA DE ATIVIDADES COSTUMEIRAS.

1. O Seguro DPVAT tem a finalidade de amparar as vítimas de acidentes causados por veículos automotores terrestres ou pela carga transportada, ostentando a natureza de seguro de danos pessoais, cujo escopo é eminentemente social, porquanto transfere para o segurador os efeitos econômicos do risco da responsabilidade civil do proprietário em reparar danos a vítimas de trânsito, independentemente da existência de culpa no sinistro.
2. Em interpretação sistemática da legislação securitária (Lei 6.194/74), a "incapacidade permanente" é a deformidade física decorrente de lesões corporais graves, que não desaparecem nem se modificam para melhor com as medidas terapêuticas comuns, habituais e aceitas pela ciência da época.



3. A "incapacidade" pressupõe qualquer atividade desempenhada pela vítima - a prática de atos do cotidiano, o trabalho ou o esporte, indistintamente - e, por óbvio, implica mudança compulsória e indesejada de vida do indivíduo, ocasionando-lhe dissabor, dor e sofrimento.

4. No caso em exame, a sentença, com ampla cognição fático-probatória, consignou a deformidade física parcial e permanente do recorrente em virtude do acidente de trânsito, encontrando-se satisfeitos os requisitos exigidos pelo art. 5º da Lei 6.194/74 para configuração da obrigação de indenizar.

5. Recurso especial provido para reconhecer o direito do recorrente à indenização, restabelecendo a sentença inclusive quanto aos ônus sucumbenciais.

(REsp 876102/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 22/11/2011, DJe 01/02/2012)

Destarte, em interpretação sistemática da legislação securitária de danos pessoais, a "incapacidade permanente" é a deformidade ou debilidade física decorrente de lesões corporais graves, que não desaparecem nem se modificam para melhor com as medidas terapêuticas comuns, habituais e aceitas pela ciência da época. É o que se infere das definições encontradas em consultas realizadas nos seguintes sítios oficiais:

a) da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP: "perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão decorrente de acidente pessoal" (www.susep.gov.br);

b) do Seguro DPVAT: "a perda ou redução, em caráter definitivo, das funções de um membro ou órgão, em decorrência de acidente provocado por veículo automotor" (www.dpvatseguro.com.br).

Impende salientar que a aferição da extensão da perda ou redução das funções do membro ou órgão da vítima de acidente com veículo automotor ou carga transportada, é realizada com supedâneo em exame pericial e demais documentos comprobatórios, portanto, analisada nas instâncias ordinárias, as quais detêm ampla cognição fático-probatória para esse mister.

Não obstante, insta salientar que a "incapacidade" pressupõe qualquer atividade desempenhada pela vítima - a prática de atos do cotidiano, o trabalho ou o esporte, indistintamente -, o que, por óbvio, implica a mudança compulsória e indesejada de vida, ocasionando-lhe dissabor, dor e sofrimento. Destarte, caracterizada a deformidade física parcial e permanente do recorrente em virtude de acidente de trânsito, encontram-se satisfeitos os requisitos exigidos pela Lei 6.194/74 para que se configure o dever de indenizar, conforme art. 5º. Da referida Lei. Neste sentido, os seguintes julgados do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

"Ação de Cobrança - Preliminar - Carência de Ação - Rejeitada - Preliminar - Indeferimento da Inicial - Rejeitada - DPVAT - Invalidade Permanente - Comprovação - Indenização - Devida - Litigância De Má-Fé - Condenação



Indevida - Honorários Advocatícios - Valor - Manutenção - Reforma Parcial Da R. Sentença. A cobrança judicial da indenização do seguro DPVAT não depende do prévio esgotamento da via administrativa pelo beneficiário, já que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXXV dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito. Devido o pagamento do seguro obrigatório garantido pela Lei n. 6.194/74, já que restou provado que a debilidade permanente do membro superior direito da parte apelada foi causada por acidente com veículo automotor terrestre. Inteligência do artigo 5º da Lei n. 6.194/74. Uma lesão permanente na vítima não pode ser quantificada de forma matemática, como se cada parte do corpo tivesse um determinado percentual de utilidade. Tal assertiva se mostra até mesmo imoral, porque afronta o fim social da imposição do seguro. Conforme já esposado, o corpo humano é como se fosse uma máquina na qual cada peça desempenhasse um papel vital e fundamental. Se uma destas peças se perde, o desempenho do corpo como um todo, resta fatalmente prejudicado. Daí porque não há como se quantificar a extensão da invalidez no caso de indenização devida em função do seguro obrigatório DPVAT. (...)"(Grifos nossos)

“Ação de Cobrança - Seguro Obrigatório - DPVAT - Invalidez Permanente - Comprovação - Valor da Indenização - Patamar Máximo - 40 Salários Mínimos - Previsão na Lei 6.194/74. Em se tratando de pedido relativo a seguro obrigatório, tendo a lesão sofrida em função de acidente automobilístico causado debilidade permanente, a indenização dever ser arbitrada no grau máximo disposto na legislação. O Conselho Nacional de Seguros Privados não detém competência para estabelecer o quantum indenizável, sendo certo que as portarias ou resoluções por ele editadas não podem alterar ou prevalecer sobre a lei federal que rege a matéria”. (Grifos nossos)

Resta provado que a demandada deve pagar ao promovido a importância acima declinada, cujo valor deve ser devidamente corrigido monetariamente e acrescido de juros, desde a data do evento danoso, tomando-se como base a SÚMULA 54 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, *in verbis*:

“Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso em casos de responsabilidade extra contratual”.

O direito do promovido é LIQUIDO E CERTO, basta uma simples interpretação macroscópica para se vislumbrar com a concretividade do caso em tela.

-DO PEDIDO:

DIANTE O EXPOSTO, REQUER a Vossa Excelência de conformidade com a Lei 6.194/74, art. 3º, II, a PROCEDÊNCIA DA PRESENTE DEMANDA, para o fim de determinar que o promovido indenize o(a) promovido pela **DEBILIDADE PERMANENTE NEUROLÓGICA E FACIAL, ocasionado por acidente de trânsito**



(DPVAT), no valor correspondente a R\$ 13.500,00(Treze mil e quinhentos reais), acrescentados de correção monetária plena e juros a base de 1%, retroativos a data do sinistro, ou seja, 07/02/2016, conforme a Súmula 54 do STJ, requerendo ainda:

- 1- Seja citada a Promovida, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, com fundamento no Art. 246, I, do Novo Código de Processo Civil Pátrio (citação através de AR - Correios e Telégrafos);
- 2- A parte demandante desde já prescinde da audiência de conciliação, haja vista, que na presente demanda é necessário a realização de PERICIA MEDICA NO(A) AUTOR(A). Assim, a realização da mesma se torna onerosa e sem êxito, tanto para as partes quanto para o Poder Judiciário, tudo conforme preceitua o artigo 319, VII, do NCPC;
- 3- Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente nas provas documental, pericial, testemunhal que serão apresentadas independentemente de intimação, se assim for o entendimento do douto juiz;
- 4- Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos;
- 5- Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art. 2º da Lei n. 1.060/50, por ser o(a) mesmo(a) pobre na forma da lei, bem como, com arrimo no artigo 98 e SS do Novo Código de Processo Civil;

Dá a presente causa o valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,
Pede e Espera deferimento.
Campina Grande/PB, 30 de Março de 2018.

Patrício Cândido Pereira
OAB/PB n. 13.863-B.

QUESITOS:

- 1- O(a) autor(a) sofreu algum DANO devido ao acidente de trânsito?
- 2- Qual o membro/sentido afetado(s)? Há ou não fratura(s) não-consolidada(s)?
- 3- Sofre o(a) autor(a) alguma invalidez ou debilidade no(s) membro/sentido(s) afetado(s)?
- 4- Caso positivo, qual o grau de invalidez do(s) membro/sentido(s) afetado(s)?
- 5- Esclarecer se existe nexo causal entre o acidente noticiado e a lesão apresentada pelo(a) autor(a)?



- 6- Queira o perito esclarecer tudo que mais julgue necessário.



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 08/05/2018 13:36:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18050813362366000000013801841>
Número do documento: 18050813362366000000013801841

Num. 14136647 - Pág. 8

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins de direito que o paciente atendido no dia 31 de março de 2017 (Atendimento nº. 1274737), pelas 23:42h, foi **DIEGO DOS SANTOS CARNEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG de nº 3.781.935 SSDS/PB, inscrito no CPF sob o nº. 104.752.804-58, filho de Joseemberg Carneiro da Silva e Claudia dos Santos Carneiro da Silva, natural de Jaboatão/PE, residente na Rua Ivan Evangelista, nº. 305, Livramento/PB, estando o seu prontuário médico preenchido de forma errônea. Portanto, onde lê-se DIEGO DOS SANTOS CORREIA DA SILVA, leia-se **DIEGO DOS SANTOS CARNEIRO DA SILVA**.

Certificamos, ainda, que o paciente apresentou Carteira de Identidade (cópia) e os dados foram confirmados através do site da Receita Federal, onde consta o nome correto do mesmo.

Campina Grande/PB, 03 de julho de 2017

Hospital de Emergência e Trauma
Dom Luiz Gonzaga Fernandes

Rodrigo Araújo Celino
Chefe do Núcleo de Auditoria
Matrícula 157.816-2 - OAB/PB 12.139

RODRIGO ARAÚJO CELINO

Chefe do Núcleo de Auditoria do Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes
Mat.: 157.816-2 – OAB/PB 12.139





Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 08/05/2018 13:36:46
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18050813343311400000013801882>
Número do documento: 18050813343311400000013801882

Núm. 14136692 - Pág. 2

PRESCRIÇÃO	EVOLUÇÃO
<p>08/02/16 08:35AM # BNF M</p> <p>Banda sonora FANTASIA - Disney Channel em 100% 1 hora + 1 hora de Zapping time (C). No momento exploração mais colaborativa PI 1 hora. Sintonia e Prelecionar P. Sistema</p> <p>CPI: Sinfonia Disney (música) Gravada Lançado WMA Reproduzir P.M.F</p> <p>Dr. Patrício Lima Maria Cirurgião-Dentista Facial CRM-PB-4220</p> <p>08/02/16 # Criança 1# 10:45:20</p> <p>Ponto agudo clínico t. nasal. Aparece melhora da vez.</p> <p><i>(Handwritten signature)</i></p> <p>Nasal</p> <p>oficina (aprendizagem) FT (3) 004</p> <p>ing</p> <p>sp. (aprendizagem)</p> <p><i>(Handwritten signature)</i></p>	<p>08/02/16 06:30 AM Ponto agudo nasal quinto dia em casa</p> <p>caso suspeita de pneumonia</p> <p>08/02/16 - SORTEIO COMPARTIMENTO P/PARENTES</p> <p><i>(Handwritten signature)</i></p> <p>08/02/16 - SORTEIO COMPARTIMENTO P/PARENTES</p> <p><i>(Handwritten signature)</i></p>





GOVERNO
DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Ficha de Acolhimento

Nome	Dra. Sônia Lúcia da Silva	
End.	Silva	Bairro:
Data de Nascimento:	31-04-71	Documento de Identificação
Queixa	dores	Data do Atend. 06-02-16 Hora: 14:40 Documento

Classificação de Risco

Nível de consciência: (<input checked="" type="checkbox"/>) Bom (<input type="checkbox"/>) Regular (<input type="checkbox"/>) Baixo	Aspecto: (<input type="checkbox"/>) Calmo (<input type="checkbox"/>) Fáceis de dor (<input type="checkbox"/>) Gemente
Frequência respiratória:	Frequência cardíaca:
Pressão arterial:	Temperatura axilar:
Dosagem de HGT:	Mucosas: (<input type="checkbox"/>) Normocorada (<input type="checkbox"/>) Pálida
Deambulação: (<input type="checkbox"/>) Livre (<input type="checkbox"/>) Cadeira de rodas (<input type="checkbox"/>) Maca	

Estratificação

MQD: 110

() Vermelho - atendimento imediato
() Verde - atendimento até 4 horas

() Amarelo - atendimento até 1 hora
() Azul - atendimento ambulatorial

J
Assinatura e carimbo do profissional



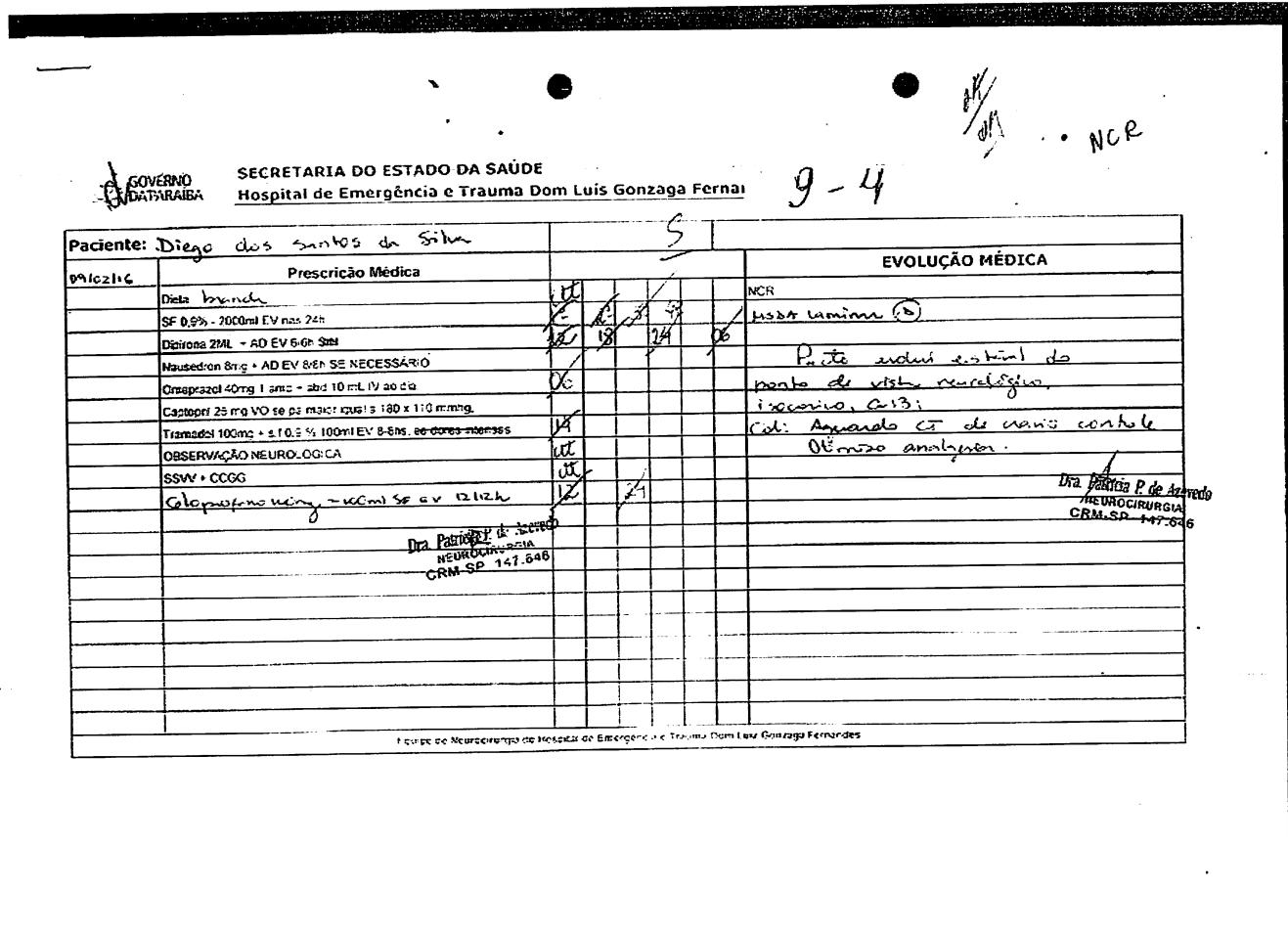
 Sistema Único de Saúde Ministério da Saúde	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR	
Identificação do Estabelecimento de Saúde		
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES		7 - CNES 2 3 6 2 8 5 6 8 - CNPJ 2 3 6 2 8 5 6
9 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXIGENTE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES		6
Identificação do Paciente		
10 - NOME DO PACIENTE <i>Cláudio Santos Correia Silveira</i>		11 - NÚMERO DO DOCUMENTO <i>245.458</i> 12 - DATA DE NASCIMENTO <i>30/09/91</i> 13 - SEXO <i>M</i> 14 - TELEFONE DE CONTATO <i>9 61 63 81 18</i>
15 - NOME DO PAPEL OU RESPONSÁVEL <i>Cláudio dos Santos Correia Silveira</i>		16 - CODIGO PROFISSIONAL <i>PPB</i> 17 - CODIGO CBO <i>PPB</i>
18 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA <i>Assunção</i>		
JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO		
19 - VÍNCULOS FAMILIAIS E SINTOMAS CLÍNICOS <i>segundo opção anexo 1 por 4m m</i>		
20 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO <i>Causas clínicas</i>		
21 - NÚMERO DO REGISTRO, NÚMERO DE PROVA, DIAGNÓSTICO, MÉDICO, LUTINHO DE EXAME, RELATÓRIO <i>Taxo crônico Tec hidrato</i>		
22 - CODIGO DO PROCEDIMENTO <i>70 coagulador do TBC</i>		
23 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO INICIAL <i>70 coagulador do TBC</i>		
24 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO <i>temporária</i>		
25 - DOCUMENTO <i>XNBR</i>		
26 - NÚMERO DO DOCUMENTO (CNH/CARTÃO DO PROFISSIONAL, CERTIFICAÇÃO ASSINADA) <i>ICPF</i>		
27 - DATA DA SOLICITAÇÃO / 12 ASSINATURA E CARIMBO / N° DO REGISTRO DO CONSELHO <i>18/05/2018</i>		
PROCEDIMENTO SOLICITADO		
28 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO <i>No coagulador do TBC</i>		
29 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO <i>70 coagulador do TBC</i>		
30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO <i>temporária</i>		
31 - DOCUMENTO <i>XNBR</i>		
32 - NÚMERO DO DOCUMENTO (CNH/CARTÃO DO PROFISSIONAL, CERTIFICAÇÃO ASSINADA) <i>ICPF</i>		
33 - DATA DA SOLICITAÇÃO / 12 ASSINATURA E CARIMBO / N° DO REGISTRO DO CONSELHO <i>18/05/2018</i>		
PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)		
34 - NÚMERO DO DOCUMENTO <i>18/05/2018</i>		
35 - NÚMERO DO DOCUMENTO <i>18/05/2018</i>		
36 - NÚMERO DO DOCUMENTO <i>18/05/2018</i>		
37 - NÚMERO DO DOCUMENTO <i>18/05/2018</i>		
38 - NÚMERO DO DOCUMENTO <i>18/05/2018</i>		
AUTORIZAÇÃO		
39 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR <i>Patrício Cândido Pereira</i>		
40 - NÚMERO DO DOCUMENTO <i>18/05/2018</i>		
41 - NÚMERO DO DOCUMENTO <i>18/05/2018</i>		
42 - DATA DA AUTORIZAÇÃO <i>18/05/2018</i>		
43 - ASSINATURA E CARIMBO / N° DO REGISTRO DO CONSELHO <i>18/05/2018</i>		

GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luis Gonzaga Fernandes

NB 9-4

Paciente: DIEGO DOS SANTOS		Prescrição Médica	EVOLUÇÃO MÉDICA
DIETA Líquida			NCR
SF 500 ml EV 6x60ml			Ponto liso.
Diprofene 1g - AD EV 6x60ml			Se estiverm
Omeprazole 40mg + ibu 10mg EV ad dia			2 em germe
Nasogastron 60ml + AD EV 8x8ml SE NECESSARIO			Glongo 15
Urtigadorio 100ml + SFD 8ml 200ml EV 1x12h			nen difit
Citoclor 25 mg VO 40 ou 100 mg 1x100 mg/dia			TC confid: se amanha de
CABEÇA ELEVADA			encontro de colapz, se dema
OBSERVAÇÃO NEUROLOGICA			CD: Ativ hipotensiva com
SSVV + CGCG			onitega
		01/02/2018 10 FEV 2018	5/02/2018 10 FEV 2018



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 08/05/2018 13:36:46
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18050813343311400000013801882>
Número do documento: 18050813343311400000013801882

Núm. 14136692 - Pág. 7



**SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES**

Diagnóstico OK

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO





**GOVERNO
DA PARAÍBA**
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes

ATESTADO

ATESTAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O(A) SR.(A): Dra. Ana Sá,
Coneca Sá, PORTADOR(A) DA CARTEIRA PROFISSIONAL Nº. _____
SÉRIE _____ ESTEVE INTERNADO(A) NESTA UNIDADE HOSPITALAR SUBMETENDO-SE A
TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE ENTIDADE NOSOLÓGICA DE Nº. 506.5 NO CID. DURANTE
O PERÍODO DE 07/02/16 A 10/02/16 NECESSITANDO DE
10 DIAS DE AFASTAMENTO DE SUAS ATIVIDADES.
Campina Grande, 10/02/16 Ass. do Médico. Dra. Ana Sá
Ass. do CRM Nº. do CRM

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____ autorizo o _____ a registrar o diagnóstico
Dr., _____ codificado CID ou por extenso neste atestado médico
Ass. do Paciente ou Responsável _____

MOD. 060





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Direção dos Serviços Comuns - SIC

Verso End.

1) Ibrapuera 200g ————— 20 cap

Torre 01 cap VO 8/82

2) Ibrapuera ————— 015

Torre 610 g/t VO 6/62

MOD. 001

10/02/16
Data

Dr. Valter Matos do Nascimento
10 FEV 2016

Médico



Otorrinos Santa
Clara

Ouvido,
Nariz e
Garganta.

RECEITA:

Para

DIEGO DOS SANTOS CARNEIRO DA SILVA

SITIO CATÓLÉS NA ZONA RURAL

USO ORAL:

*PREDNISONA 5 MG DIA 1 A 30 MG DIA 4 A 7 - 01 CX
TOMAR GICP PELE MÃE DURANTE 5 DIAS.*

*VERTIZINE D ----- 01 CX
TOMAR 01 CP A NOITE DURANTE 10 DIAS.*

USO OTOLÓGICO:

*OTOCIRLEX GOTAS ----- 01 FR
APLICAR 3 GOTAS NA ORELHA ESQUERDA 3X POR DIA
DURANTE 10 DIAS.*

Campina Grande - 15 de fevereiro de 2016

Alex Bruno Soares
Otorrinolaringologia
CRM-PB 6981

Dr. Alex Bruno Soares
CRM 6981 PB



Clínica Santa Clara
Rua Duque de Caxias, 630 | Prata
58400-506 | Campina Grande | PB
Fone (83) 3315.4620 | Fax (83) 3321.2293



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 08/05/2018 13:36:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18050813343311400000013801882>
Número do documento: 18050813343311400000013801882

Num. 14136692 - Pág. 11



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Assunção
Secretaria Municipal de Saúde



11.383.748/0001-37

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSUNÇÃO
Rua Tereza Balduíno da Nóbrega, S/N
CENTRO - CEP 58685-000
ASSUNÇÃO - PB

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de prova junto ao que se faz necessário que Diego dos Santos Carneiro da Silva, portador do RG nº 3.781.935 e CPF nº 104.752.804-58, residente na Rua Projetada, SN, Centro – Assunção – PB, foi vítima de um acidente automobilístico no dia 07/02/2016, na Rodovia PB 228, sendo socorrido pela ambulância de nosso município para o Hospital Regional de Taperoá.

Assunção – PB, em 01/09/2017.

Atenciosamente,

Alexsandro Patrício Santana
CPF: 269.195.178-19
Secretário de Saúde

Alexsandro Patrício Santana
Secretário Municipal de Saúde





GOVERNO DO ESTADO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA
DELEGACIA DO PLANTÃO CENTRALIZADO

R. Raimundo Nonato de Araujo, SN - Catolé - Campina Grande - 58100-000 - 83-310-9300

OCORRÊNCIA Nº 005603/16

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os Registros de Ocorrências Policiais deste Órgão, encontrei a Ocorrência de Nº 005603/16 registrada em 06/04/2016, que passo a transcrever na íntegra: Aos seis dias do mês de abril do ano de 2016, nesta cidade de Campina Grande, estado da Paraíba no Cartório de Registro de Ocorrência da DELEGACIA DO PLANTÃO CENTRALIZADO, quando encontrava-se presente a Bela. JOSEFA ALVES DE ASSIS, Delegada de Polícia, comigo Escrivão do seu cargo, ao final assinado e declarado, ai, por volta das 09:37 horas, compareceu o Sr. DIEGO DOS SANTOS CARNEIRO DA SILVA, com 24 anos de idade, filho de JOSEMBERG CARNEIRO DA SILVA e CLAUDIA DOS SANTOS CARNEIRO DA SILVA, de nacionalidade BRASILEIRA, natural de JABOATÃO - PB, Solteira, escolaridade Fundamental Incompleta, profissão AGRICULTOR, portador da Cédula de Identidade Nº 3.781.935-2^a VIA, expedido pela SSP-PB, com C.P.F. de Nº 10475280458, residindo à rua SITIO CAJAZEIRAS, S/N, bairro ÁREA RURAL, na cidade de ASSUNÇÃO - PB.

Declarou que:

Informa o declarante, que na tarde do dia 07.02.2016, estava se deslocando para a sua residência, trafegando por uma estrada vicinal localizada no Sítio Cajazeiras, área rural de Assunção/PB, conduzindo a motocicleta SONDOWN/WEB 100 EVO, ano/modelo 2007/2007, cor preta, chassi nº 94J1XPBC77M009964, de placa MNT-7965/PB, licenciada em nome de Lucenildo Moreira da Silva, levando como "carona" a sua esposa ELIZÂNGELA SUZANA DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 4.328.327 - SSP/PB, a qual levava nos braços o seu filho menor DIEGO FILHO DOS SANTOS CARNEIRO DA SILVA, nascido aos 09.03.2015, quando ao se aproximar de uma porteira, empurrou a mesma com a perna para passar e neste momento perdeu o controle da motocicleta e acabou caindo ao solo juntamente com a sua esposa e seu filho, causando-lhes ferimentos graves, sendo todos socorridos inicialmente para o hospital Geral de Taperoá/PB, onde receberam atendimentos médicos e depois foram transferidos para o hospital Regional de Emergência e Trauma de Campina Grande/PB, onde finalmente foram submetidos a tratamentos médicos, conforme documentos apresentados nesta Delegacia; Que, os Policiais Militares do BPTran não estiveram no local e portanto não foi confeccionado o Boletim de Acidente de Trânsito; Que, no momento do acidente o tempo encontrava-se bom, com via seca e boa visibilidade, não encontrando-se o declarante sob a influência de bebida alcoólica. Nada mais havendo a tratar, ciente o declarante das implicações legais contidas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expeço a presente certidão. O referido é verdade e dou FÉ.

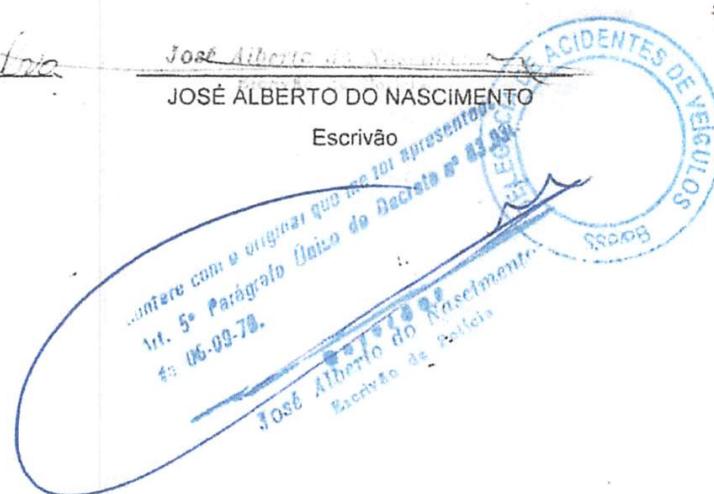
Campina Grande, Terça-feira, 5 de Abril de 2016

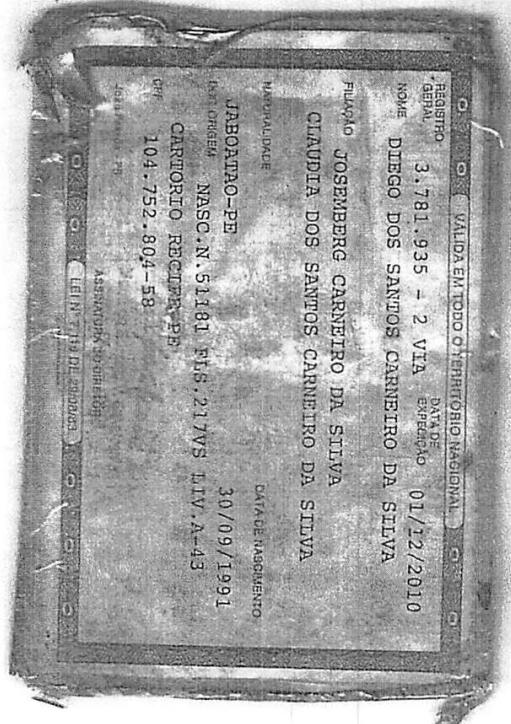
Diego dos santos, da silva
DIEGO DOS SANTOS CARNEIRO DA SILVA

Declarante

José Alberto do Nascimento
JOSÉ ALBERTO DO NASCIMENTO

Escrivão





ALCIMIR DA CUNHA VASCONCELOS
RUA PROJETADA, S/N - CENTRO
ASSUNCAO / PB CEP 58685000 (AG 85)



Classe/Subcls RESIDENCIAL/RESIDENCIAL MONOFÁSICO Br230, Km25 - Cristo Redentor - João Pessoa/PB - CEP 58071-680
Roteiro: 8 - 288 - 810 - 8832 Referencia: Abr / 2017 CNPJ 09.095.193/0001-40 Insc Est 16.015.823-0
Nº medidor 00087235868 Emissao: 13/04/2017

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°000 687 426
Código para Débito Automático: 00013225958

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a UC (Unidade Consumidora): 5/1322595-8

Abr / 2017

Canal de contato

Apresentação

Prezado Cliente
Conforme Resolução Homologatória ANEEL Nº 2214/17,
no período de 1º a 30 de abril a Tarifa será reduzida em
0,05641 R\$/kWh para revertêr a previsão do Encargo de
Energia de Reserva (EER) da Usina Angra III. O efeito
na fatura de cada unidade consumidora se dará de acordo
com seu ciclo de leitura e faturamento.
Mais informações no site www.aneel.gov.br

13/04/2017
Data prevista da
próxima leitura

16/05/2017

CPF/ CNP/ RANI

11244644268
Insc Est

Faturas em atraso

23/03/2017 79,35

	Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Leratura	Data	Leratura		
18/03/17	9840	13/04/17	9723	1	83

Demonstrativo			
Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo em kWh	83	0,41988	34,83
Adic. B Amarela			0,68
Adic. B Vermelha			1,17
ICMS			13,20
PIS			0,48
COFINS			2,23

LANÇAMENTOS E SERVIÇOS

CONTRIBUÍLUM PÚBLICA	8,53
CUSTO DE RELEGAÇÃO NORMAL 03/2017	7,27
JUROS DÉ MORA 01/2017	1,28
JUROS DÉ MORA 02/2017	0,15
MULTA 01/2017	1,31
MULTA 02/2017	0,20
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 01/2017	0,18

Histórico de Consumo (kWh)

Mar/17 102
Feb/17 31
Jan/17 101
Dez/16 120
Nov/16 125
Out/16 82
Set/16 83
Ago/16 86
Jul/16 81
Jun/16 124
Maio/16 116
Abr/16 103

	BASE DE CÁLCULO	ALIQUOTA	VALOR R\$
ICMS	52,79	25,00	13,20
PIS	52,79	0,8230	0,48
COFINS	52,79	4,2412	2,23

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR
24/04/2017 R\$ 69,79

RESERVADO AO FISCO

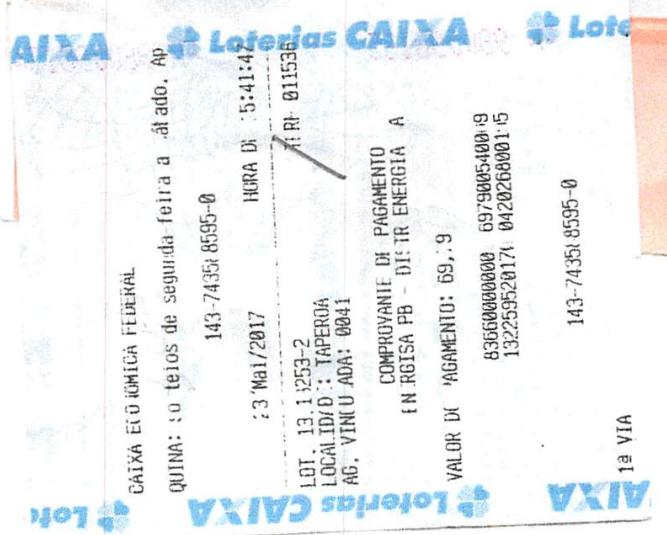
cc8b.0943.7c9d.6a8c.3efa.3c0f.89bf.78a0.

Indicadores de Qualidade 2/2017 - Juazeirinho

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	6,27	0,00
DIC TRIMESTRAL	12,54	NOMINAL
DIC ANUAL	26,08	220
FIC MENSAL	3,42	0,00
FIC TRIMESTRAL	8,85	CONTRATADA
FIC ANUAL	13,70	LIMITE INFERIOR
DMU	9,71	LIMITE SUPERIOR
DICRI	12,22	202
		231

Composição do valor total da sua conta

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/PB	19,11	18,78
Compra de Energia	17,71	25,88
Serviço de Transmissão	0,60	0,29
Encargos Setoriais	5,18	7,39
Impostos Diretos e Encargos	25,64	38,74
Outros Serviços	7,27	10,42
Total	89,79	100,00



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante:

Diego dos Santos Carneiro Silveira
brasileiro, solteiro, agricultor,
portador(a) RG nº 3.781.935 SSP/PB, CPF nº
104.752.804-58, residente e domiciliado(a)
no(a) Rua Juiz Evangelista Correia nº 232
Centro, Assunção / PB;

Outorgado:

PATRÍCIO CÂNDIDO PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob nº 13.863B, com endereço profissional na Rua Santa Catarina, N.º 833, Liberdade, Campina Grande/PB, CEP.: 58.414-035, fone: (83) 8700.8099, (83) 9935.9957.

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado supra, a quem confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia", conforme art. 38 parte final do CPC, COM FIM ESPECIAL DE ENTRAR NA JUSTIÇA COM AÇÃO DE COBRANÇA PARA RECEBIMENTO DE SEGURO DPVAT. Poderão o outorgado, confessar, assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar quitações, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar, apresentar recurso e contra razões, e ainda requerer seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado ainda o outorgante, para fins dos dispostos dos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, podendo finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato. Os honorários advocatícios, em não havendo contrato que os regule, serão pagos a base de 20% (vinte por cento), sobre o valor bruto da condenação final, apurado em liquidação de sentença, sem prejuízo dos honorários de sucumbências, conforme aqui pactos através do presente Instrumento.

Campina Grande /PB, 29/06/2018

Diego dos Santos Carneiro Silveira
OUTORGANTE

*Isento de reconhecimento de Firma, em face da Lei 8.952 de 13/12/1994, que dá nova redação ao artigo 38 do CPC.



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, Diego dos Santos Carneiro da Silva,
brasileiro, Solteiro, Aquineto, portador(a) RG nº
3.781.935 SSP/PB, CPF nº 104.752.804-58, residente e
domiciliado(a) no(a) Rua Ivan Evangelista Correia nº 32,
Centro, Assunção / PB, declaro, nos
moldes do art. 1º da Lei n.º 7.115, de 29 de agosto de 1983, com a finalidade de
obtenção do Benefício da Justiça Gratuita, conforme dispõe o art. 4º da Lei n.º
1.060/50, que minha situação econômica não me permite pagar custas
processuais e honorários advocatícios, sem prejuízos do meu sustento próprio
e da minha família.

Campina Grande /PB, 29 de 06 de 2017.

Diego dos Santos Carneiro da Silva
Declarante



Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3170433143 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA DIEGO DOS SANTOS CARNEIRO DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO

CORREIOS

BENEFICIÁRIO DIEGO DOS SANTOS CARNEIRO DA SILVA

CPF/CNPJ: 10475280458

Posição em 08-05-2018 08:39:28

Seu pedido de indenização foi negado



CERTIDÃO

Certifico, em razão do meu ofício, ao MM. Juiz, que não existe processo tramitando (ou que tenha tramitado) em nome das partes existentes neste processo.

O referido é verdade, dou fé.

Taperoá, 25 de julho de 2018

Adriana Dias Farias

Técnica Judiciária

Mat. 478.183-0



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE TAPEROÁ

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a comprovação do prévio requerimento administrativo, **concedo** os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) promovente, o que faço com esteio no art. 98 do CPC.

No mais, é sabido que demandas desta natureza normalmente exigem a produção de prova pericial, bem assim a praxe das partes não entabularem acordo sem a concretização daquela prova, à luz do princípio da duração razoável do processo, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC.

CITE(M)-SE o(a)(s) promovido(a)(s) para apresentar(em) defesa, no prazo de 15 (quinze) dias – a contar da juntada aos autos do Aviso de Recebimento (AR) -, perante este Juízo, sob pena de serem aceitos pelo(a)(s) promovido(a)(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a)(s) promovente(s) na petição inicial.

Taperoá, (data e assinaturas eletrônicas).

José Milton Barros de Araújo

Juiz de Direito

<!-- /* Font Definitions */ @font-face {font-family:Arial; panose-1:2 11 6 4 2 2 2 2 4;
mso-font-charset:0; mso-generic-font-family:swiss; mso-font-pitch:variable;
mso-font-signature:-536859905 -1073711037 9 0 511 0;} @font-face {font-family:"Cambria Math";
panose-1:2 4 5 3 5 4 6 3 2 4; mso-font-charset:1; mso-generic-font-family:roman; mso-font-format:other;
mso-font-pitch:variable; mso-font-signature:0 0 0 0 0 0;} @font-face {font-family:Calibri; panose-1:2 15
5 2 2 4 3 2 4; mso-font-charset:0; mso-generic-font-family:swiss; mso-font-pitch:variable;
mso-font-signature:-536870145 1073786111 1 0 415 0;} /* Style Definitions */ p.MsoNormal,
li.MsoNormal, div.MsoNormal {mso-style-unhide:no; mso-style-qformat:yes; mso-style-parent:"";
margin:0cm; margin-bottom:.0001pt; mso-pagination:widow-orphan; font-size:12.0pt;
font-family:"Calibri",sans-serif; mso-ascii-font-family:Calibri; mso-ascii-theme-font:minor-latin;
mso-fareast-font-family:Calibri; mso-fareast-theme-font:minor-latin; mso-hansi-font-family:Calibri;
mso-hansi-theme-font:minor-latin; mso-bidi-font-family:"Times New Roman";
mso-bidi-theme-font:minor-bidi; mso-fareast-language:EN-US;} p {mso-style-noshow:yes;
mso-style-priority:99; mso-margin-top-alt:auto; margin-right:0cm; mso-margin-bottom-alt:auto;
margin-left:0cm; mso-pagination:widow-orphan; font-size:12.0pt; font-family:"Times New Roman",serif;
mso-fareast-font-family:Calibri; mso-fareast-theme-font:minor-latin;} .MsoChpDefault
{mso-style-type:export-only; mso-default-props:yes; font-family:"Calibri",sans-serif;
mso-ascii-font-family:Calibri; mso-ascii-theme-font:minor-latin; mso-fareast-font-family:Calibri;



Assinado eletronicamente por: JOSE MILTON BARROS DE ARAUJO - 20/08/2019 08:25:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082008252699900000022918813>
Número do documento: 19082008252699900000022918813

Num. 23650309 - Pág. 1

mso-fareast-theme-font:minor-latin; mso-hansi-font-family:Calibri; mso-hansi-theme-font:minor-latin;
mso-bidi-font-family:"Times New Roman"; mso-bidi-theme-font:minor-bidi;
mso-fareast-language:EN-US;} @page WordSection1 {size:595.0pt 842.0pt; margin:70.85pt 3.0cm
70.85pt 3.0cm; mso-header-margin:35.4pt; mso-footer-margin:35.4pt; mso-paper-source:0;}
div.WordSection1 {page:WordSection1;} -->



Assinado eletronicamente por: JOSE MILTON BARROS DE ARAUJO - 20/08/2019 08:25:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082008252699900000022918813>
Número do documento: 19082008252699900000022918813

Num. 23650309 - Pág. 2